



LEI Nº 1.906 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a concessão de subvenção a blocos carnavalescos no exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2020, a conceder subvenção até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada bloco carnavalesco do Município que requerer a subvenção e preencher os requisitos legais.

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* será utilizada para a cobertura de despesas de custeio dos blocos carnavalescos regularmente representados e constituídos há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Municipalidade, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cumprindo os requisitos de que trata esta Lei.

Art. 2º Os blocos carnavalescos deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos para apreciação pela Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A prestação de contas pela entidade subvencionada é condição indispensável para recebimento do recurso no ano seguinte.

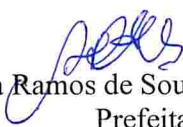
Art. 3º O Município manterá a subvenção mencionada nesta Lei no limite de suas possibilidades econômico-financeiras, podendo concedê-las e suspendê-las de acordo com a oportunidade e conveniência.

Art. 4º A concessão de subvenção de que trata o art.1º desta Lei será apreciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de fevereiro de 2020.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita